



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1056/2024

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024.

Ajuizado por -----.

Trata-se de Autora, 35 anos de idade, com diagnóstico de Lúpus Eritematoso Sistêmico, com lesões cutâneas, fraqueza muscular proximal de membros acentuada, com exames sugerindo comprometimento miopático avançado e pneumopatia insterstitial leve, além de queixa sugestiva de fenômeno de Raynaud e de dismortalidade esofageana (Evento 1, LAUDO5, Páginas 2 e 3), solicitando o fornecimento do tratamento para Lúpus Eritematoso Sistêmico (Evento 1, INIC1, Página 9).

De acordo com a Portaria Conjunta nº 21, de 01 de novembro de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Lúpus Eritematoso Sistêmico, o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) é uma doença autoimune sistêmica caracterizada pela produção de autoanticorpos, formação e deposição de imunocomplexos, inflamação em diversos órgãos e dano tecidual. A doença pode cursar com sintomas constitucionais, artrite, serosite, nefrite, vasculite, miosite, manifestações mucocutâneas, hemocitopenias imunológicas, diversos quadros neuropsiquiátricos, hiperatividade reticuloendotelial e pneumonite. A frequência das consultas de seguimento é determinada pela atividade e gravidade da doença e de suas complicações. Pacientes com doença leve podem ser avaliados em intervalos de 3 a 6 meses. Pacientes com doença grave ou com complicações do tratamento devem ter consultas mais frequentes, assim como aqueles que estão iniciando a terapia sistêmica. Doentes de LES devem ser atendidos em serviços especializados em reumatologia, para seu adequado diagnóstico, inclusão no protocolo de tratamento e acompanhamento.

Diante do exposto, informa-se o tratamento para Lúpus Eritematoso Sistêmico está indicado ao manejo do quadro clínico da Autora - Lúpus Eritematoso Sistêmico, com lesões cutâneas, fraqueza muscular proximal de membros acentuada, com exames sugerindo comprometimento miopático avançado e pneumopatia insterstitial leve, além de queixa sugestiva de fenômeno de Raynaud e de dismortalidade esofageana (Evento 1, LAUDO5, Páginas 2 e 3). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), foi localizado para a Autora solicitação de Consulta em Reumatologia Geral, solicitada em 24/05/2024, pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo, com situação: Em fila, posição: 1.840º.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a resolução da demanda.

É o Parecer

À 3ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I